



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 www.santafedosul.sp.gov.br Ano V | Edição nº 704A

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 13/01/2025 às 16:23:36 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificacao/961f-3c09-4e80-4b0a-z/>

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.805, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o reparcimento e parcelamento de débitos do Município de SANTA FÉ DO SUL - SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de SANTA FÉ DO SUL - SP, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo SANTAFEPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, das competências maio de 2024 a novembro de 2024, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no art.14 da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

§1º O parcelamento de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, relativamente às competências de maio a novembro 2024.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidas de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 1,00% (um), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta Lei será no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de janeiro de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.806, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 356.317,52 (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil Trezentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Dois Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.6.2018-3.1.90.16.00.00.00.00 -

OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$356.317,52

Despesa: 474

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o **caput** do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 356.317,52

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do

Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de janeiro de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.807, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R\$ 395.812,30 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil Oitocentos e Doze Reais e Trinta Centavos) para pagamento dos profissionais do UPA e no valor de R\$ 24.780,60 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Oitenta Reais e Sessenta Centavos) para pagamento dos profissionais do SAMU 192, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA, inscrito no CNPJ. 00.973.293/0001-93, com sede à Rua Um, nº 800, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos que serão liberados pelo Governo Federal no exercício de 2025, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e serão repassados em parcelas mensais únicas, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação

de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Aditivo do Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 180)

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem.

Valor: R\$420.592,90

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 420.592,90

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de janeiro de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.808, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no

uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R\$ 1.436.551,48 (Um Milhão Quatrocentos e Trinta e Seis Mil Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O valor estabelecido no “caput” refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, no exercício de 2025, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e serão repassados em parcelas mensais únicas, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Aditivo do Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 181)

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem

Valor: R\$1.436.551,48

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 1.436.551,48

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de janeiro de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por

afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.809, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 4.794.875,54 (Quatro Milhões, Setecentos e Noventa e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

09.002 - ENSINO
nº Ficha: 358 -
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$100.000,00
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL 100.000,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 370 -
09.002.12.365.8.2038-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$12.000,00
05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLA 12.000,00
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 381 -
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$235.000,00
05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO CRECHE 235.000,00
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL
nº Ficha: 475 -
01.002.6.181.3.2055-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
R\$200.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 200.000,00
09.001 - FUNDEB



nº	Ficha:	318	-	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
09.001.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00			-	R\$1.250.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS				01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL			
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				1.250.000,00			
R\$730.000,00				09.002 - ENSINO			
02.262.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS				nº	Ficha:	374	-
730.000,00				09.002.12.365.8.2038-4.4.90.52.00.00.00.00			-
09.002 - ENSINO				EQUIPAMENTOS E MATERIAL			
nº	Ficha:	383	-	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00			-	R\$230.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS				01.213.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA			
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				230.000,00			
R\$330.000,00				09.002 - ENSINO			
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE				nº	Ficha:	386	-
330.000,00				09.002.12.365.8.2039-4.4.90.52.00.00.00.00			-
09.002 - ENSINO				EQUIPAMENTOS E MATERIAL			
nº	Ficha:	360	-	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00			-	R\$256.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS				01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE			
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				256.000,00			
R\$685.000,00				Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.			
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL				09.001 - FUNDEB			
685.000,00				09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
09.002 - ENSINO				nº	Ficha:	314	-
nº	Ficha:	372	-	09.001.12.361.8.2037-3.1.91.13.00.00.00.00			-
09.002.12.365.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00			-	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS				R\$730.000,00			
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				02.261.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB			
R\$55.000,00				MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação			
01.213.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA				730.000,00			
55.000,00				01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL			
09.002 - ENSINO				01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS			
nº	Ficha:	345	-	nº	Ficha:	49	-
09.002.12.122.8.2043-3.3.90.39.00.00.00.00			-	01.002.6.181.3.2055-3.3.90.36.00.00.00.00			-
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$200.000,00			
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				01.110.0000.0000 GERAL			
R\$45.000,00				200.000,00			
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL				09.002 - ENSINO			
45.000,00				09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA				nº	Ficha:	348	-
nº	Ficha:	446	-	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00			-
12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00			-	OBRAS E INSTALAÇÕES			
OBRAS E INSTALAÇÕES				R\$101.637,56			
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA				01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS			
R\$101.637,56				101.637,56			
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS				09.002 - ENSINO			
101.637,56				09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
09.002 - ENSINO				nº	Ficha:	348	-
nº	Ficha:	363	-	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00			-
09.002.12.365.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00			-	OBRAS E INSTALAÇÕES			
OBRAS E INSTALAÇÕES				R\$565.237,98			
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS			
R\$565.237,98				565.237,98			
01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS				09.002 - ENSINO			
565.237,98				09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
09.002 - ENSINO				nº	Ficha:	348	-
nº	Ficha:	362	-	09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00			-
09.002.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00			-	OBRAS E INSTALAÇÕES			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL				R\$330.000,00			
				01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL			



330.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 348 -
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS
E INSTALAÇÕES R\$685.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
685.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 348 -
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS
E INSTALAÇÕES R\$55.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
55.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 348 -
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS
E INSTALAÇÕES R\$45.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
45.000,00

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de janeiro de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.810, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica, no valor total de R\$ 8.294.320,21 (Oito Milhões, Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Vinte Reais e Vinte e Um Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 157 -

07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$1.234.736,73
02.301.0009.0000 Saúde - Transferência Voluntária 202305751968 - Atenção Básica 413.542,45
05.301.0012.0000 Saúde - Incremento Temp. Custeio dos Serv. de Atenção Primária 821.194,28
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 202 -
07.001.10.305.6.2024-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$164.517,42
02.303.0007.0000 Saúde - Vigilância Res. SS 18-2024 98.388,00
02.303.0008.0000 Saúde - Vigilância Res. SS 20-2024 49.194,00
05.303.0009.0000 Saúde - Vigilância Portaria 3.288-2024 16.935,42
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 187 -
07.001.10.303.6.2022-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$6.471,77
02.300.0088.0000 Programa Dose Certa e Resoluções SS 2.746,37
02.300.0134.0000 Saúde Res. SS76-2024 -Aquis. Repelente 3.725,40
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 161 -
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$404.217,87
05.301.0008.0000 Saúde - Programa de Informatização da APS 404.217,87
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 195 -
07.001.10.304.6.2023-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$105.613,52
05.303.0002.0000 Saúde - Vigilância Epidemiológica 105.613,52
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 205 -
07.001.10.305.6.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$77.796,00
02.300.0076.0000 Programa de Incentivo contra o Aedes Aegypti 32.796,00
05.303.0010.0000 Saúde - VIGILÂNCIA PORTARIA 3558-2024 45.000,00
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
nº Ficha: 219 -
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$52.505,46
05.500.0070.0000 SIGTV - Estruturação Investimento 49.998,63
05.500.0072.0000 SIGTV - Incremento Temporário de Rede SUAS 2.506,83
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
nº Ficha: 476 -
10.001.13.392.9.2044-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
R\$18.500,00
05.100.0235.0000 Apoio Financeiro LC 195-2022 - Lei Paulo Gustavo - Art. 5º LC 195/2022 18.000,00
05.100.0236.0000 Apoio Financeiro LC 195-2022 - Lei Paulo Gustavo - Art. 8º LC 195/2022 500,00
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
nº Ficha: 121 -
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$514.253,88
02.100.0237.0000 FEHIDRO - Contrato 336/2023- Controle de erosão rural 69.800,00
02.100.0240.0000 FEHIDRO - Contrato 415/2023- Controle de Perdas Abast. de Água 127.900,00
07.100.0226.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.345 de 28/09/2022 316.553,88
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
nº Ficha: 446 -
12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
R\$2.205.923,41
02.100.0238.0000 DADE - 0135/2023 - Ampliação e Revitalização Complexo Turístico 2.205.923,41
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 149 -
07.001.10.122.6.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$568.204,06
07.100.0227.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.354 de 26/10/2022 568.204,06
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
nº Ficha: 121 -
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$2.241.124,81
07.100.0226.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.345 de 28/09/2022 35.656,76
07.100.0228.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.433 de 15/03/2023 2.205.468,05

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 165 -
07.001.10.301.6.2018-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$700.455,28
05.800.0003.0000 Saúde Atenção Básica - Transferências Especiais - Emenda 202339460005 700.455,28

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Federais (FR 05), Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) e Operação de Crédito (FR 07) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$2.164.421,83

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$3.004.015,63

FONTE RECURSO: 07 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO R\$3.125.882,75

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de janeiro de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.811, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o art. 5º, da Lei nº 2.198, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.198, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAAE AMBIENTAL, compõem-se das seguintes unidades administrativas:

a) ...

b) de assessoria:

1. Departamento Jurídico - DJ

2. Controladoria Interna - CI

c) de execução:

1. Departamento Administrativo Geral - DAG;
2. Departamento de Orçamento e Finanças - DOF
3. Departamento de Pessoal e Folha de Pagamento - DPFP
4. Departamento de Tratamento de Água - DEA
5. Departamento de Engenharia, Obras e Projetos - DEOP
6. Departamento de Faturamento, Fiscalização, Corte e Religação - DFFCR
7. Departamento Operacional de Rede de Água, Esgoto e Drenagem - DORAED
8. Departamento de Gestão e Projetos Ambientais - DGPA
9. Departamento Licitação e Contratos - DLC
10. Departamento de Compras - DC
- 10.1 Seção de Almoxarifado"

Art. 2º O anexo 1 da Lei nº 2.198, de 17 de dezembro de 2002, que estabelece o organograma do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente SAAE Ambiental, passa a vigorar conforme o Anexo "A" da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de janeiro de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

ANEXO A

.....

Leis Complementares



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI COMPLEMENTAR Nº 413, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 403, de 27 de março de 2024 que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal do **Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE AMBIENTAL** e dá outras providências correlatas.

Evandro Farias Mura, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O anexo IV, da Lei Complementar nº 403, de 27 de março 2024, passa a vigorar conforme anexo A da presente lei.

Art. 2º O anexo V, da Lei Complementar nº 403, de 27 de março 2024, passa a vigorar conforme anexo B da presente lei.

Art. 3º O anexo VI, da Lei Complementar nº 403, de 27 de março 2024, passa a vigorar conforme anexo C da presente lei.

Art. 4º Aplica-se aos cargos públicos de que tratam a presente Lei Complementar as escalas de vencimentos constantes nos Anexos A e C da Lei nº 4.611, de 25 de Janeiro de 2024, bem como suas atualizações.

Art. 5º Ficam o Prefeito Municipal e o Superintendente do SAAE AMBIENTAL autorizados a expedir todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de janeiro de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Diretor-Geral de Administração

**ANEXO A: ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DOS
CARGOS EM COMISSÃO**

ASSESSOR DO GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Atribuições: -Assiste e assessora direta e indiretamente o Superintendente em suas relações com autoridades, secretarias municipais e o público em geral;
-Recebe e atende com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Superintendente assuntos de interesse da Autarquia, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento;
-Assiste e assessora na tramitação de projetos, processos e outros documentos para apreciação do Superintendente;
-Assessora na lavratura de atas e preparo de agendas, elaboração de ofícios avaliando o conteúdo da redação e o preparo de correspondência privativa do Superintendente;
-Presta esclarecimentos aos consumidores, sobre problemas relacionados ao tratamento, abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, bem como presta informações sobre programas e realizações da autarquia;
-Promove a divulgação aos departamentos das decisões e providências determinadas pelo Superintendente;
-Exerce outras atribuições correlatas inerentes a sua área de atuação.

Forma de Provimento: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Superintendente.

Requisitos para preenchimento: Preferencialmente curso superior completo.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO GERAL

Atribuições: -Auxilia direta e indiretamente o Superintendente na tomada de decisões, orientando, acompanhando quando for o caso, de forma administrativa e política para que ocorra o bom funcionamento da autarquia;
-Supervisiona, coordena e instrui as atividades relacionadas ao Almoxarifado, Patrimônio e demais setores relacionados ao departamento;
-Dirige, planeja, organiza e controla as atividades, planos e programas que envolvam o SAAE AMBIENTAL, de forma administrativa tanto internamente quanto externamente;
-Desempenha outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação

Forma de Provimento: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Superintendente.

Requisitos para preenchimento: Ensino superior completo, preferencialmente na área de Administração ou Direito com conhecimentos específicos na área

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PROJETOS AMBIENTAIS

Atribuições: -Assiste e assessora diretamente o Superintendente do SAAE AMBIENTAL na busca da concretização de políticas públicas ambientais, no planejamento estratégico





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

e na avaliação da viabilidade dos projetos ambientais do Município;

- Responsável por propor, planejar e coordenar projetos e ações para aprimoramento do Meio Ambiente no município;
- Pesquisar outras iniciativas implantadas na área de Meio Ambiente para possível desenvolvimento e implantação no município;
- Determinar a divulgação dos programas, projetos e ações relacionadas ao Meio Ambiente;
- Propor e coordenar as ações junto a população visando conscientizar e disseminar ações para melhoria do Meio Ambiente;
- Representar o SAAE AMBIENTAL no CBH-SJD (Comitê de Bacias Hidrográficas - Bacia São José dos Dourados); e no CONDEMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente);
- Desenvolver e coordenar as estratégias de sensibilização dos munícipes quanto a preservação de nascentes e corpos d'água, bem como, quanto ao uso consciente da água;
- Coordenar o cumprimento das ações diretivas do Programa Município Verde Azul;
- Gerir e Fiscalizar contratos da Área Ambiental;
- Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Forma de Provimento: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Superintendente .

Requisitos para preenchimento: Obrigatoriamente curso superior completo em Agronomia, Biologia, Engenharia Ambiental ou Gestão Ambiental.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

Atribuições:-Responsável pela organização da ETA e funcionamento do processo de tratamento convencional da água de superfícies e Poços, com responsabilidade técnica certificada pelo Conselho regional de Química;

- Organiza equipe de colaboradores no processo de funcionamento da ETA, definindo suas tarefas e atribuições.
- Supervisiona e coordena a equipe na realização periódica das aferições de aparelhos do laboratório e controle de dosagem de produtos químicos utilizados. -Assessora, supervisiona e coordena a equipe responsável pela realização dos ensaios laboratoriais para definições de quantidade de cada produto químico utilizado no tratamento da água, nas coletas de amostra de água dos Poços;
- Supervisiona a realização de análises físico químicas e bacteriológicas, as aferições de bombas dosadoras de produtos químicos, a coleta de amostras de água na saída do tratamento para controle de potabilidade do produto final, a coleta de amostras de água nas redes de distribuições, as coletas realizadas por empresas terceirizadas para análises de parâmetros exigido pelo Ministério da Saúde, as coletas de água requeridas pelo contribuinte através de Ordem de Serviço para emissão laudo referente aos parâmetros analisados de acordo com a legislação exigida pelo Ministério da Saúde;
- Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Forma de Provimento: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Superintendente .

Requisitos para preenchimento: Obrigatoriamente curso técnico em química ou curso superior em Química ou Engenharia Química ou Bioquímica e registro no CRQ – Conselho Regional de Química;.

SUPERINTENDENTE

Atribuições: Promove a execução das propostas políticas e administrativas do plano de ação do SAAE AMBIENTAL, em consonância com a política de governo municipal, que visem ao atendimento das necessidades do município nas questões relativas ao abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Forma de Provimento: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal.

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo em Engenharia Sanitária, Engenharia Química, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Arquitetura ou Administração.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO B: FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Qtde	Denominação	Ref.
4	Assessor de Departamento	IV
1	Assessor de Comunicação	V
1	Assessor de Informática	V
1	Assessor Executivo	VI
4	Assessor Técnico	III
1	Diretor do Departamento de Engenharia, Obras e Projetos	VI
1	Diretor do Departamento de Faturamento, Fiscalização, Corte e Religação	VI
1	Diretor do Departamento Jurídico	VI
1	Diretor do Departamento de Licitação e Contratos	VI
1	Diretor do Departamento de Compras	VI
1	Diretor do Departamento Operacional de Rede de Água, Esgoto e Drenagem	VI
1	Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças	VI
1	Diretor do Departamento de Pessoal e Folha de Pagamento	VI





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO C: ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ASSESSOR DE DEPARTAMENTO
Atribuições: -Participa da organização, comunicação, elaboração de documentos e atividades correlatas ao departamento o qual estiver assessorando, fornecendo suporte na resolução das demandas internas e externas; -Assiste diretamente o Responsável pelo Departamento; -Executa atividades necessárias dentro do Departamento, auxiliando o responsável pelo mesmo; -Desempenha outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação
Forma de Provimento: Função de confiança, livre escolha e dispensa pelo Superintendente, dentre os servidores efetivos da autarquia
Requisitos para preenchimento: Preferencialmente curso superior completo.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
Atribuições: -Assessora os trabalhos de publicidade, divulgação e patrocínio dos atos, programas, obras e campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social relativos ao SAAE AMBIENTAL; -Assessora os serviços de imprensa, relações públicas e publicidade das atividades desenvolvidas pela autarquia, bem como incentiva a participação da sociedade em suas ações; -Assessora a produção de material de divulgação das atividades; -Coordena a produção de material gráfico e audiovisual; -Assessora e orienta a imprensa sobre os trabalhos oficiais; -Prepara documentos, fotos, recortes e materiais de divulgação institucional; -Coordena a atualização da página eletrônica do SAAE AMBIENTAL; -Realiza serviços de ouvidoria e atendimento ao cidadão, buscando a solução de consultas, reclamações ou sugestões; -Assessora seus superiores nas respostas aos questionamentos ou dúvidas dos munícipes em geral ou de qualquer outra entidade que se fizer necessário; - Desempenha outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas, dentro da sua área de atuação
Forma de Provimento: : Função de confiança, livre escolha e dispensa pelo Superintendente, dentre os servidores efetivos da autarquia
Requisitos para preenchimento: Obrigatoriamente curso superior completo em Comunicação ou Jornalismo

ASSESSOR DE INFORMÁTICA
Atribuições: -Assessora na informatização dos serviços; Otimiza a utilização do equipamento de informática do SAAE AMBIENTAL com vistas a atender os serviços





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

prestados pela Autarquia;

- Assessora no planejamento do serviço de processamento de dados e na seleção de programas e equipamentos de informática;
- Assessora no treinamento de funcionários;
- Auxilia na definição da política de segurança de dados nos equipamentos;
- Presta assessoria acerca da evolução tecnológica da informação, visando à utilização de novos recursos da informática;
- Assessora as atividades executadas pela autarquia no que diz respeito à área de informática, executando os programas necessários a serem utilizados;
- Mantem, conserva e controla equipamentos sob sua responsabilidade;
- Desempenha outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas, dentro da sua área de atuação.

Forma de Provimento: Função de confiança, livre escolha e dispensa pelo Superintendente, dentre os servidores efetivos da autarquia

Requisitos para preenchimento: Obrigatoriamente curso superior completo na área de Informática ou Ciências da Computação.

ASSESSOR DE EXECUTIVO

Atribuições:

- Assessora e assiste diretamente o Superintendente na promoção da direção superior da Administração e a busca da concretização do Plano de governo municipal;
- Assessora o Superintendente nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão, pertinentes com o projeto de governo;
- Assessora o Superintendente em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do SAAE AMBIENTAL, bem como do governo municipal;
- Assessora o Superintendente analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo;
- Assessora o Superintendente, na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de agentes e/ou órgãos vinculados, que exijam descrição e confiabilidade;
- Assessora o Superintendente, no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos internos e municipais;
- Presta assessoramento ao Superintendente, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas;
- Assessora o Superintendente no acompanhamento e supervisão das ações dos setores em sincronia com o plano de governo municipal; estuda processos e assuntos que lhe sejam submetidos, elaborando pareceres ou análises técnicas e políticas, se necessário;
- Exerce outras atribuições correlatas determinadas pelo Superintendente

Forma de Provimento: Função de confiança, livre escolha e dispensa pelo Superintendente, dentre os servidores efetivos da autarquia

Requisitos para preenchimento: Curso superior completo, preferencialmente em Administração ou Direito.

ASSESSOR TÉCNICO





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Atribuições: -Assessorar o Superintendente e os Diretores de Departamento da autarquia nos assuntos de cunho profissional;
-Prestar suporte no atendimento ao público interno e externo;
-Prestar assessoria analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do Superintendente ou dos Diretores de Departamento;
-Realizar outras atribuições inerentes a sua área de atuação.

Forma de Provimento: Função de confiança, livre escolha e dispensa pelo Superintendente, dentre os servidores efetivos da autarquia

Requisitos para preenchimento: Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E PROJETOS

Atribuições: -Responsável pela coordenação e supervisão da Aprovação de Projetos de loteamentos referentes a Rede de Água, Rede de Esgoto, Rede de Drenagem, Estações elevatórias e da fiscalização durante a execução de todas as etapas das obras relacionadas aos projetos aprovados;
-Coordena a elaboração, aprovação e fiscalização de projetos de engenharia relacionados ao SAAE AMBIENTAL;
-Coordena a elaboração dos processos relacionados ao setor de engenharia, assessorando nos pareceres técnicos junto ao setor de licitação da autarquia;
-Auxilia e supervisiona a emissão de laudos de vistoria, laudos de medições, emissão de certidões de diretrizes e pareceres relacionados ao setor de obras, engenharia e projetos da autarquia;
-Coordena o gerenciamento e monitoramento do Aterro Sanitário e das Estações de Tratamento de Esgoto da autarquia;
-Desempenha outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Forma de Provimento: Função de confiança, livre escolha e dispensa pelo Superintendente, dentre os servidores efetivos da autarquia

Requisitos para preenchimento: Obrigatoriamente curso superior completo na área de Engenharia Civil ou Arquitetura.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FATURAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO

Atribuições: -Responsável pela coordenação, supervisão das atividades de: atendimento ao cliente; cadastramento de clientes, ruas, bairros, loteamentos e ligações de água; setorização, cronograma, distribuição, transmissão e aferição das leituras; cálculos, impressão e entrega das faturas de água; conferência dos valores das faturas de água; análise do fechamento do faturamento mensal; pedido de Refaturamento;
-Supervisiona as exportações, importações e baixas dos débitos bancários, bem como, os lançamentos de pagamentos não identificados e outros serviços correlacionados à área de leituras e faturamento de água, esgotos e serviços;
Acompanha a inadimplência; a suspensão do fornecimento de água; expedindo





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

notificações de hidrômetros e serviços; aplicações das multas; solicitações de serviços; conciliação e fechamento do exercício, inscrição da Dívida Ativa do exercício anterior; negociação de débitos e parcelamento de Dívida Ativa; envio dos débitos das faturas de água para protesto;

-Presta informações à Procuradoria Jurídica quanto a quitação, parcelamento de débitos visando a extinção ou suspensão da execução fiscal, assim como, informar clientes inadimplentes com os parcelamentos; emissão das Certidões de Dívida Ativa (CDA); inclusão do número do processo de todas as execuções fiscais no Sistema de Saneamento; mediação entre as redes de proteção básica (Social); relatórios de gerenciamento e acompanhamento de valores e serviços solicitado pelos departamentos da Administração Pública;

-Realiza aprimoramento dos processos de trabalho; melhorias do setor; prestação de informações a Controladoria Interna;

-Desempenha outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas

Forma de Provimento: Função de confiança, livre escolha e dispensa pelo Superintendente, dentre os servidores efetivos da autarquia

Requisitos para preenchimento: Ensino superior completo.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Atribuições: -Assessorar diretamente o Superintendente da Autarquia e seus Departamentos quanto aos aspectos jurídicos dos assuntos estratégicos do SAAE AMBIENTAL;

-Orientar o Superintendente quanto a observância dos preceitos legais da administração na condução da atividade pública;

-Orientar e auxiliar na relação institucional com os órgãos de controle interno e externos, zelando pela transparência, colaboração e boa convivência nas relações;

-Orientar e auxiliar na assinatura, gestão e execução de contratos administrativos;

-Assessorar, acompanhar e quando necessário, representar o Superintendente em audiências junto aos órgãos do sistema judiciário;

-Assessorar e auxiliar na condução de audiências públicas ligadas ao trabalho do SAAE AMBIENTAL;

-Propor diretrizes jurídicas, baseadas nas orientações da Procuradoria do Município e do SAAE AMBIENTAL, na tomada de decisões do Superintendente;

-Realizar outras atribuições inerentes a sua área de atuação.

Forma de Provimento: Função de confiança, livre escolha e dispensa pelo Superintendente, dentre os servidores efetivos da autarquia

Requisitos para preenchimento: Obrigatoriamente curso superior completo em direito, com registro na OAB.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Atribuições: -Assessorar diretamente o Superintendente da autarquia na busca de uma gestão eficaz, célere e objetiva nas licitações e contratos, sob a égide dos princípios que





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

permeiam a Administração Pública;

- Orientar, gerenciar e controlar os trabalhos e funções de gestão dos processos de licitações;
- Manter atualizadas as normas e procedimentos relativos às atividades de licitações da autarquia;
- Orientar e controlar as atividades para abertura de licitações autorizadas pela Superintendência e controlar a os procedimentos e prazos de cada certame;
- Assessorar a Procuradoria Jurídica nos julgamentos dos recursos contra o resultado de licitações;
- Coordenar as providências de adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor do certame.
- Viabilizar as formalizações dos contratos, alterações contratuais, prorrogação, repactuação, reajuste, revisão e rescisão contratual, bem como de sanções contratuais;
- Auxiliar os Fiscais de Contrato no acompanhamento dos prazos e valores dos contratos;
- Realizar outras atribuições inerentes a sua área de atuação.

Forma de Provimento: Função de confiança, livre escolha e dispensa pelo Superintendente, dentre os servidores efetivos da autarquia

Requisitos para preenchimento: Ensino superior completo, preferencialmente na área de Administração ou Direito com conhecimentos específicos na área

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Atribuições: - Orientar, gerenciar e controlar os trabalhos e funções de gestão de compras da autarquia;

- Planejar e coordenar os procedimentos de compras de materiais, máquinas e equipamentos de acordo com as políticas e necessidades da Autarquia;
- Orientar e participar no desenvolvimento de novos fornecedores;
- Coordenar a elaboração de diretrizes, normas, especificações técnicas e de qualidade para a contratação de serviços e aquisição de materiais, observando o disposto em legislação e normativas pertinentes;
- Coordenar a estruturação, organização das diretrizes para definição da política de manutenção de estoques e suprimentos;
- Conduzir os trabalhos de organização e manutenção atualizada do catálogo de materiais e itens de uso frequente, considerando o pronunciamento das diversas áreas nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados;
- Coordenar levantamento para dimensionamento e gerenciamento do consumo e aquisição de materiais, serviços e equipamentos;
- Atuar para garantir o suprimento de materiais permanentes e de consumo da autarquia;
- Realizar outras atribuições inerentes a sua área de atuação.

Forma de Provimento: Função de confiança, livre escolha e dispensa pelo Superintendente, dentre os servidores efetivos da autarquia

Requisitos para preenchimento: Ensino superior completo.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE REDE DE ÁGUA, ESGOTO E





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

DRENAGEM

Atribuições: :-Responsável pela coordenação, acompanhamento e distribuição dos serviços das equipes que executam os trabalhos nas seguintes áreas: Manutenção de rede de água e esgoto, Execução de rede de água, Execução de redes e espinha e caixa de captação de água fluvial, Instalação de cavalete e hidrômetro, Serviço de roçagem, manutenção e conservação de lagoas de tratamento de esgoto e piscinão, Limpeza e manutenção de galerias (águas pluviais), Limpeza e higienização de reservatório de água e decantadores, Execução de ramal de água e esgoto, Serviço de sucção de fossas, Serviço de recapeamento de massa asfáltica (vala de ramal);

-Desempenha outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação

Forma de Provimento: Função de confiança, livre escolha e dispensa pelo Superintendente, dentre os servidores efetivos da autarquia

Requisitos para preenchimento: Preferencialmente curso superior completo

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Atribuições: :-Responsável pela coordenação, acompanhamento e execução das funções de suporte administrativo e financeiro, incluindo as ações de planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras do SAAE AMBIENTAL;

-Fixa políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

-Realiza o gerenciamento completo da área administrativa e financeira da autarquia, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e conta a receber;

-Coordena as atividades da tesouraria, planeja, analisa e acompanha as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico financeiros;

-Realiza a gerência das áreas contábil, financeira, fiscal, rotinas fiscais, contábil, obrigações trabalhistas e previdenciárias e análise e apuração de impostos;

-Gerencia o suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance;

-Realiza os estudos de viabilidade econômica para novos projetos administrativos previstos no PPA, LDO e LOA;

-Desempenha outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Forma de Provimento: Função de confiança, livre escolha e dispensa pelo Superintendente, dentre os servidores efetivos da autarquia

Requisitos para preenchimento: Preferencialmente curso superior completo

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO

Atribuições: -Responsável pela coordenação, acompanhamento e execução da rotinas de pessoal e gestão de pessoas do SAAE AMBIENTAL;

-Responsável pela supervisão, coordenação e instrução das atividades do Departamento





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

de Pessoal e Recursos Humanos;

-Dirige as rotinas administrativas de Folha de Pagamento, assegurando o cumprimento das normas e procedimentos, bem como, as legislações pertinentes (Estatuto dos Servidores Públicos da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Legislação Previdenciária, entre outras) atuando como facilitador nas relações de trabalho;

-Responde pela supervisão e ou execução, coordenação e instrução das rotinas de pessoal;

-Responde pela supervisão, execução, coordenação e instrução das rotinas de gestão de pessoas, tais como: processos de readaptação funcional, avaliação de desempenho para o estágio probatório, avaliação de desempenho por merecimento, Avaliação para fins de Acesso – Plano de Carreira, vencimentos e carreiras, direitos e deveres dos servidores, acompanhamento das legislações de pessoal etc.;

- Realiza a instrução no atendimento de servidores prestando esclarecimentos a respeito de direitos e deveres dos mesmos nas questões de maior complexidade;

-Acompanha e divulga a legislação pertinente à área trabalhista, previdenciária e outras, assegurando sua aplicação na administração;

-Organiza as prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

-Supervisiona o envio de arquivos junto aos órgãos competentes, tais como: Receita Federal, Instituto Nacional do Seguro Social, SANTAFÉPREV, AUDESP, entre outros;

-Supervisiona o controle do registro do ponto dos servidores e realização de horas extras;

-Desempenha outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Forma de Provimento: Função de confiança, livre escolha e dispensa pelo Superintendente, dentre os servidores efetivos da autarquia

Requisitos para preenchimento: Ensino superior completo





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI COMPLEMENTAR Nº 414, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002.

Evandro Farias Mura, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O anexo 3, da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido dos cargos constantes no Anexo A da presente lei.

Art. 2º O anexo 7 – Descrições de Cargos, 1 Grupo Ocupacional: Direção, Chefia e Assessoramento, da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido das descrições constantes no Anexo C da presente lei.

Art. 3º Aplica-se aos cargos públicos de que tratam a presente Lei Complementar as escalas de vencimentos constantes nos Anexos A e B da Lei nº 4.611, de 25 de Janeiro de 2024, bem como suas atualizações.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizados a expedir todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de janeiro de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO A: FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
1	Chefe de Seção de Compras da Saúde	V	Curso superior completo e conhecimentos específicos na área
1	Chefe de Seção de Unidade de Avaliação e Controle	V	Nível médio completo e conhecimentos específicos na área
1	Coordenador de Informação, Educação e Comunicação (IEC)	IV	Curso superior completo e conhecimentos específicos na área
1	Diretor de Departamento Técnico de Saúde	VI	Curso superior completo na área da saúde e conhecimentos específicos.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO C: DESCRIÇÕES DE CARGOS

1 GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Compras da Saúde.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades da sua unidade dentro da sua área de atuação e subordinação hierárquica, organizando e orientando os trabalhos, assegurando o desenvolvimento normal das atividades.
FORMA DE PROVIMENTO: Função de Confiança.

DENOMINAÇÃO: Chefe de Seção de Unidade de Avaliação e Controle.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenação, avaliação e controle do acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade; disseminar protocolos de regulação do acesso; elaborar e orientar os fluxos regulatórios da assistência; viabilizar as grades de referência e contra referência; Integrar as ações de regulação entre as centrais de regulação regional; Coordenar a integração entre regulação estadual e o municipal; Subsidiar o gestor com informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas; Promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde.
FORMA DE PROVIMENTO: Função de Confiança.

DENOMINAÇÃO: Coordenador de Informação, Informação, Educação e Comunicação (IEC).
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Treinamento e aperfeiçoamento para Agentes de Controle de Vetores, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, elaboração de projetos educativos, supervisão em campo (direta e indireta), palestra, reunião participativa, divulgação (afixação de cartazes, rádio, jornal e entrega de folhetos), visita com orientação (imóvel com problema), participação em evento (feiras de saúde, exposições, etc), oficina pedagógicas, coordenar / treinar equipe de controle de vetores e arrastão de limpeza, teatro (elaborar/revisar texto para teatro sobre dengue), elaborar material educativo, trabalhar com instituições governamentais e não governamentais (escolas, seg. pública etc), encaminhar relatórios (produção mensal).
FORMA DE PROVIMENTO: Função de Confiança.

DENOMINAÇÃO: Diretor do Departamento Técnico de Saúde.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Representar o titular da pasta em situações peculiares inerentes ao cargo; Papel na gestão e supervisão das atividades técnicas. Desenvolver e implementar políticas, programas e projetos de saúde, definir estratégias e metas relacionadas a promoção, prevenção e assistência à saúde.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Supervisionar equipes técnicas e profissionais, coordenar a execução de programas e ações de saúde com foco na eficiência e qualidade, garantir que as equipes sigam os protocolos e regulamentações estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Monitorar indicadores da saúde para medir o impacto e a eficácia das ações realizadas, comunicar os resultados e desafios enfrentados ao órgão superior. Se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.

FORMA DE PROVIMENTO: Função de Confiança.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 96ff-3cd9-4e80-45ba-27



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 704A, ano V, veiculado em 13 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 13/01/2025 às 16:23:36 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/96ff-3cd9-4e80-45ba-27>